



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.  
CEP. 85.162-000  
Email: [licitagoioxim@yahoo.com.br](mailto:licitagoioxim@yahoo.com.br) fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

### **LEI Nº 511/2017**

Estabelece valores de diárias ao Prefeito, Secretários/Chefes de Departamento e demais Servidores do Executivo Municipal de Goioxim e da Outras Providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ**, Aprovou e Eu Prefeita Municipal de Goioxim, sanciono a Seguinte Lei:

#### **LEI:**

**Art. 1º** O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens, e, diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme abaixo disposto.

**Art. 2º** Ficam definidos os valores para diárias, a serem pagas ao Prefeito, Secretários Municipais, Assessor Jurídico, Chefes de Departamento e demais servidores do Executivo Municipal de Goioxim, conforme abaixo disposto:

#### **I – PARA DESLOCAMENTO COM PERNOITE DENTRO DO ESTADO DO PARANÁ:**

- Prefeito e Vice- Prefeito: R\$ 500,00
- Secretários/ Assessor Jurídico/Contador/Controle Interno/Procurador/Chefes de Departamento: R\$ 300,00
- Demais Servidores: R\$ 200,00

#### **II – PARA DESLOCAMENTO SEM PERNOITE PARA DENTRO DO ESTADO DO PARANA:**

- Prefeito e Vice- Prefeito: R\$ 250,00
- Secretários/Assessor Jurídico/Contador/Controle Interno/Procurador/Chefes de Departamento: R\$ 150,00
- Demais Servidores: R\$ 80,00

#### **III – PARA DESLOCAMENTO COM PERNOITE FORA DO ESTADO:**

- Prefeito e Vice- Prefeito: R\$ 600,00
- Secretários/ Assessor Jurídico/Contador/Controle Interno/Procurador/Chefes de Departamento: R\$ 400,00
- Demais Servidores: R\$ 300,00

**Parágrafo Único** – Em caso de cancelamento da viagem, o servidor beneficiário da diária, deverá restituir a importância no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de ser descontado o referido valor na folha de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.  
CEP. 85.162-000  
Email: [licitagoioxim@yahoo.com.br](mailto:licitagoioxim@yahoo.com.br) fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78

**Art. 3º.** Os gastos com transporte, passagens, serão ressarcidos ao servidor beneficiário da diária, no retorno da viagem, mediante apresentação de nota fiscal de combustível ou das respectivas passagens, pedágios e recibos de táxi, no prazo de 03 (três) dias úteis após o retorno.

**Art. 4º.** Não serão ressarcidas despesas de viagem, que não estejam previstas na presente Lei.

**Art. 5º.** Para liberação da diária o Secretário ou a autoridade a que estiver vinculado o Servidor, deverá solicitá-la através de requisição, informando obrigatoriamente:

- Nome do Servidor que fará a viagem e seu cargo;
- Local do destino da viagem;
- Serviço ou curso a ser executado
- Período previsto para a viagem;
- Valor diário e valor total a ser liberado, observando-se o Art. 1º desta Lei.

**Art. 6º.** O valor da diária poderá ser reajustado anualmente através de decreto, não podendo ultrapassar o índice oficial de inflação do período.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 162/2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 30 de março de 2017.

Mari Terezinha da Silva,  
Prefeita Municipal.